

PROCESSO N°
517/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Emenda modificativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19
Destinada à vereador Prazer e
José Carlos Cremasco

Autor: de

Vet. Marinho Ag. Zaguaria

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro de 2019
autuou o PDC nº 09/19

Eu,

, subscrevi

D.L. 368



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2267 Processo 517

Data/Hora: 18/11/2019 15:33:08

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2019
Dispõe sobre outorga de “MEDALHA NEWTON PRADO” Ao
Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS CREMASCO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 18 de novembro de 2019.

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS CREMASCO, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

José Carlo Cremasco, nascido em Leme no ano de 1.961. Trabalhou como empresário do ramo mobiliário na cidade de Leme.

Entrou no Club, Rotary Club de Leme no ano de 1.995. Deve a oportunidade de presentar o Rotary Club de Leme na cidade de Tóquio no Japão em 1.999, se tornou presidente no ano de 2.000/2.001; representou o distrito 4590 na entrega do prêmio de maior arrecadador do Brasil da Campanha Mundial da Pólio "End Polio Now", na cidade de Aracaju/SP.

Trabalhou como Secretário de serviços públicos do município de Leme no ano de 2.012

Entrou na diretoria da Irmandade da Santa Casa de Leme no ano de 2.008 e continua atuando no ano de 2.019.

Atuou como diretor do proinde do município de leme no ano de 2.011

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 18 de novembro de 2019.

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

C.M.LEME

Pr 517 Fls 09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDAO DE CASAMENTO

NOMES:

*** JOSÉ CARLOS CREMASCO ***
*** ANGELA MARIA VICENTINI ***

MATRÍCULA:

119206 01 55 1979 2 00045 168 0009634-71

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ELE: JOSÉ CARLOS CREMASCO, nascido no dia treze de abril de mil novecentos e sessenta e um (13/04/1961), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filho de SYLVINO CREMASCO e de MARIA ROSA COLPANI CREMASCO. ***

ELA: ANGELA MARIA VICENTINI, nascida no dia treze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove (13/02/1959), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filha de AFFONSO VICENTINI e de JORGINA MARIANO VICENTINI. ***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

TREZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE

DIA MES ANO
13 10 1979

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de ANGELA MARIA VICENTINI CREMASCO. ***

OBSERVAÇÕES/AVERAÇÕES

Observações: Nada mais me cumpria certificar. ***

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME - SP
Roberta Maria Viginoti
OFICIAL SUBSTITUTA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 22 de outubro de 2013.

Roberta Maria Viginoti
Oficial Substituta

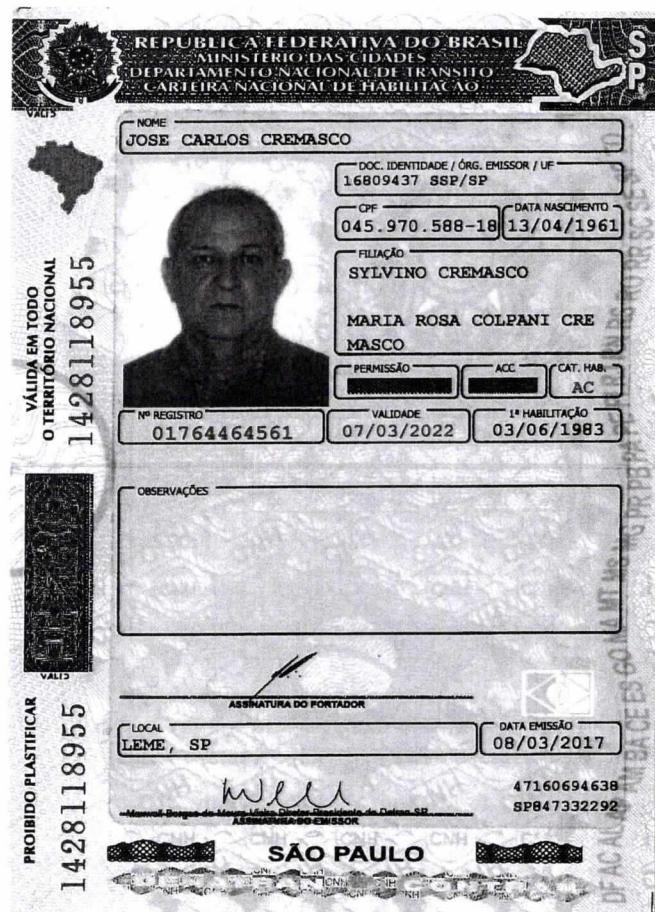
Emolumentos:
Ao Oficial.....: R\$ 19,30
Ipesp.....: R\$ 3,85
Total.....: R\$ 23,15
Digitado por: ROBERTA

11920-6-AA0000000665



11920-6-000001-002000-0813

C.M.L.E IV
Pr 517 Fls 05
10/09/2017





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 517 Fis 06

[Signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2019.

EMENTA: “Dispõe sobre outorga de “MEDALHA NEWTON PRADO”
ao Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO.”

AUTORIA: Nivaldo Aparecido Begnamia

EMENDA MODIFICATIVA N° 01

O artigo 1º do projeto de Decreto Legislativo em questão, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO, a Medalha “Newton Prado”, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município”.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 21 de novembro de 2019.


Nivaldo Aparecido Begnamia
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha “Newton Prado” ao Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO.

AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de **Medalha Newton Prado**.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*II - suplementar a legislação federal e a estadual
no que couber;”*

(...)

O artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preceitua:

“Art. 208 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.”

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há em que se falar de vício de competência no Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos no Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1995, para realizar o acima exposto, além de estar instruído.

Cumpre ressaltar, que no aspecto redacional pecou o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que consta: “O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo”, portanto não houve a aprovação e nem a promulgação, uma vez que é apenas **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** ainda.



C.M. LEME
Pr 517 Fis 99
11/11/2019

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, após a correção deste erro o Projeto de Decreto Legislativo estará em condições de iniciar sua tramitação pela Casa.

Outra questão é que o vereador fez uma emenda modificativa 01, ao seu artigo 1º, pois constou equivocadamente a expressão “Título de Cidadão Lemense” ao invés a expressão “Medalha Newton Prado”.

O referido Projeto deverá conter parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I do Regimento Interno) e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, IV, 6 do Regimento Interno).

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria simples do Projeto em questão.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 22 de novembro de 2019.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

EMB. M. O.

26/11/2019

Ao Expediente

26/11/2019


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

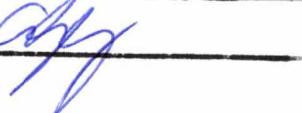
P.U.O.P.S

Em 26/11/19

VISTA

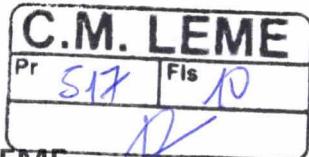
Em 26 de 11 de 20 19

Com vista às Comissões

Funcionário 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019

EMENTA: Dispõe sobre outorga de Medalha Newton Prado

Ao Sr. José Carlos Cremasco

AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense pelo homenageado Sr. José Carlos Cremasco.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

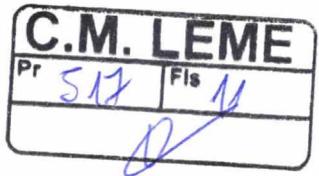
Consta-se que foi elaborado uma emenda modificativa adequando o projeto de decreto para medalha Newton Prado, pois constou-se como título de cidadania lemense.

4.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



cidadania transmitido pelo homenageado em nossa cidade, tendo uma atuação marcante no seio da nossa comunidade.

5.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 27 de novembro de 2019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M. LEME

Pr 517	Fls 12
D	

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

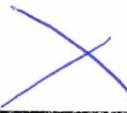
FAVORÁVEL

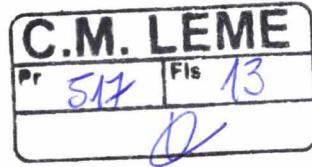
CONTRÁRIO



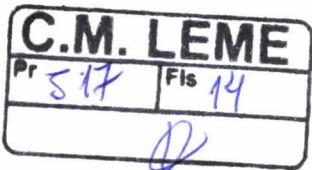
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	+

Presidente



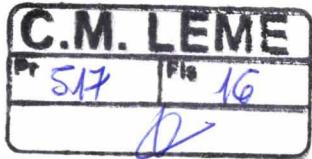
C.M. LEME

Pr 514	Fls 15
D	

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente

C.M. LEME

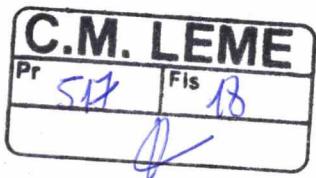
Pr 517	Fis 17
<i>D</i>	

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

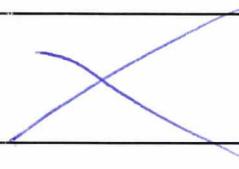
FAVORÁVEL	<hr/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente

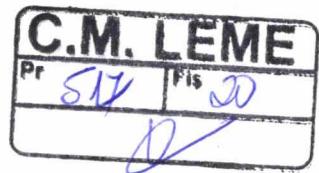
C.M. LEME	
Pr	517
Fls	19
	

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

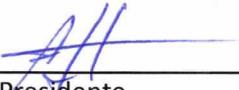


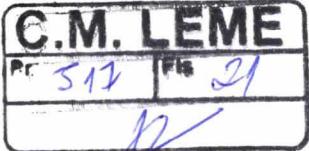
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

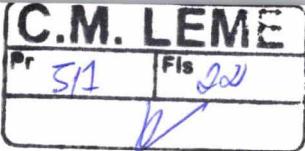

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

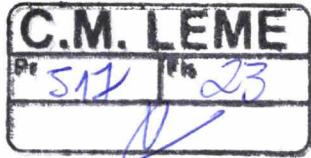
FAVORÁVEL

XX

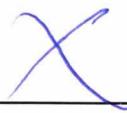
CONTRÁRIO

Presidente

AA

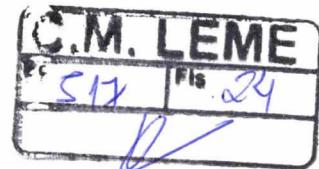


Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



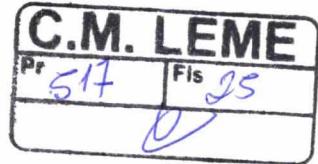
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	


Presidente

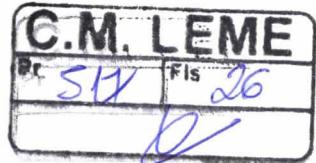


Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



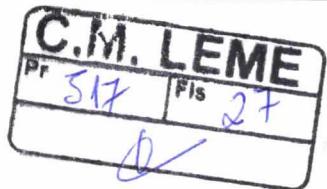
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	


Presidente

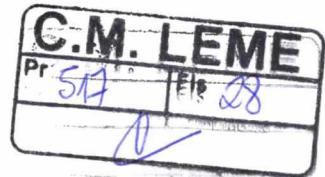


Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/19

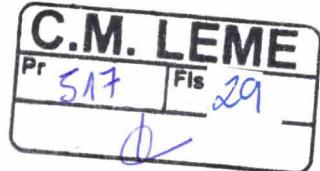
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	


Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

16/12/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/19, aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, e 03 (três) contrários e 01 (uma) ausência em única votação secreta, com acatamento de emenda modificativa nº 01/19.

Em 16 de dezembro de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 517.	Fls 30
D	

DECRETO LEGISLATIVO nº 368, 17 de dezembro de 2019.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/19
Dispõe sobre outorga de “MEDALHA NEWTON
PRADO” Ao Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO**

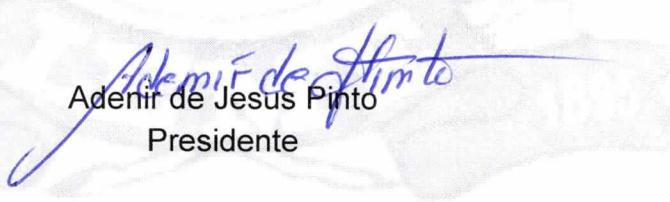
O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO, a Medalha “Newton Preado”, pelos relevantes trabalhos prestados ao nosso Município.

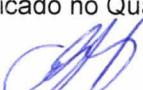
Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 2019.


Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 17/12/2019.


Cíntia Maria Gomes
Coordenadora Administrativa